

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº 23075.106017/2015-96

Objeto: Aquisição de ração peletizada para ratos e camundongos destinada ao Biotério Central da Universidade Federal do Paraná.

Forma de Disputa: Eletrônica

Tipo: Menor Preço

Critério de Aceitabilidade de Preços: Menor Preço Unitário.

Prazo de Entrega: Em até 07 (sete) dias.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Abertura de propostas e disputa de lances: dia 19/02/2016 às 09h00

Data máxima para recebimento de impugnações: 17/02/2016

Data máxima para recebimento de esclarecimentos: 16/02/2016

Endereço do certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Órgão Gerenciador: UFPR - Universidade Federal do Paraná (UASG 153079)

Referência de Tempo: Hora de Brasília

ÍNDICE DO EDITAL

- 1 - Do Objeto
- 2 - Da Participação
- 3 - Da Impugnação ao Edital e Esclarecimentos
- 4 - Da Representação e do Credenciamento
- 5 - Do Envio das Propostas de Preços
- 6 - Da Divulgação das Propostas de Preços e Envio de Lances
- 7 - Da Análise das Propostas
- 8 - Da Amostra
- 9 - Da Habilitação
- 10 - Dos Recursos
- 11 - Da Adjudicação e da Homologação
- 12 - Dos Procedimentos para Formalização da Ata de Registro de Preços (ARP)
- 13 - Da Ata de Registro de Preços e da Contratação
- 14 - Dos Prazos, da Entrega e Demais Condições de Fornecimento
- 15 - Do Pagamento
- 16 - Da Revisão de Preços
- 17 - Das Sanções Administrativas
- 18 - Da Adesão dos Órgãos não Participantes (Carona)
- 19 - Da Dotação Orçamentária
- 20 - Das Disposições Finais
- 21 - Do Foro

ANEXOS DO EDITAL

- I - Termo de Referência
- II - Modelo de Planilha de Formação de Preços
- III - Ata de Registro de Preços

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016

A **Universidade Federal do Paraná**, por intermédio da Coordenação de Licitações, da Pró-Reitoria de Administração, CNPJ 75.095.679/0001-49, na pessoa do Pregoeiro designado pela Portaria nº 082/2015 - PRA, de 07 de abril de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço**, para Implantação de Sistema de Registro de Preços e sua posterior implementação, visando à aquisição de **ração peletizada para ratos e camundongos**, conforme descrito neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, da Lei Federal 12.846 de 01/08/2013, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009, da Lei nº 9.504 de 30/09/1997 e demais normas que dispõem sobre a matéria.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a implantação de sistema de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços, para aquisição parcelada, conforme necessidade, de ração peletizada para ratos e camundongos destinada ao Biotério Central da Universidade Federal do Paraná, conforme especificação detalhada constante no Título 3 do Termo de Referência - Da Especificação e Orçamento Estimado, Anexo I deste Edital, parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Estão aptas a participar deste Pregão Eletrônico as empresas que, conforme previsto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, estiverem credenciadas no registro cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), em qualquer Órgão da Administração Pública Federal, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

2.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, bem como, sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluída os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da referida Lei complementar, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007.

2.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com esta Universidade, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

- d) Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição, vez que a complexidade da contratação não exige dos licitantes excessivo grau de comprometimento econômico, a ponto de necessitar da junção de empresas sob qualquer aspecto;
- e) Que tenham sido declaradas inidôneas pela autoridade competente da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- f) Estrangeiras que não funcionem no país;
- g) Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação as empresas cujos gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores, funcionários ou empregados públicos da Universidade Federal do Paraná.

2.4 - Após a fase de lances, e anteriormente à aceitação das propostas, com a finalidade de verificar a existência de qualquer sanção que possa impedir as empresas de participar da licitação, o Pregoeiro realizará consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

2.4.1 - Constatada a existência das sanções previstas no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou, ainda, no art. 28 do Decreto 5.450/2005, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado por falta de condição de participação.

2.5 - Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e demais documentos anexos, pois a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Conforme a data prevista no preâmbulo deste edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão através do e-mail **licita@ufpr.br**.

3.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.3 - Conforme a data prevista no preâmbulo deste edital, qualquer pedido de esclarecimento referente ao processo licitatório deverá ser enviado ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail: **licita@ufpr.br**.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Desta forma, caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal do Paraná, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, §5º e art. 13, inciso III, Decreto nº 5.450/2005).

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Quando do cadastramento da proposta de preços por parte do licitante no Sistema Comprasnet, este deverá detalhar a descrição do item em campo próprio, individualizando a proposta, devendo estar em conformidade com os requisitos especificados no Título 3 do Termo de Referência - Da Especificação e Orçamento Estimado - (Anexo I deste Edital).

5.1.1 - Para fins de análise das propostas o licitante deverá preencher os campos de marca e fabricante, de forma que possa ser verificado exatamente qual material está sendo ofertado.

5.1.1.1 - O não preenchimento dos campos com uma única marca e fabricante acarretará na desclassificação do licitante na fase de aceitação.

5.2 - Para elaboração de sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens contida no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o Modelo de Planilha de Formação de Preços (Anexo II deste Edital). A descrição desses itens no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) refere-se apenas à codificação do material no sistema de dados do Governo Federal.

5.2.1 - Não serão aceitas propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo a redação “conforme descrito no Edital” ou expressão equivalente, em substituição total ou parcial à descrição detalhada do material, conforme Termo de Referência.

5.3 - Anteriormente à disputa de lances, o Pregoeiro realizará a análise de conformidade das propostas. E, caso o licitante, quando da descrição do objeto no campo próprio do Sistema Comprasnet, não atenda à exigência contida nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital ou, para tanto, se utilize dos termos mencionados no item 5.2.1 imediatamente acima, o mesmo será desclassificado, respectivamente, por inadequação do objeto ou não individualização de sua proposta, não podendo avançar para a fase de lances.

5.3.1 - Também serão desclassificadas durante a análise de conformidade, as propostas que não corresponderem aos itens descritos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) ou que tiverem suas especificações incompletas, a ponto de não ser possível verificar tal correspondência.

5.3.2 - No caso de divergência entre os dados constantes da proposta apresentada nos termos do item 5.5 e respectivos subitens imediatamente acima e aqueles registrados no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), prevalecerão estas últimas, sendo que o Pregoeiro solicitará ao licitante que proceda a correção de sua proposta, sob pena de desclassificação.

5.3.3 - Através de sua senha eletrônica, o licitante poderá enviar ou excluir propostas durante todo o período de divulgação do edital até o horário limite do início da sessão pública para registro de lances. (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3.4 - No momento da elaboração e envio da proposta, o licitante também enviará em campo próprio do Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) as seguintes declarações, que somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação:

- a) De inexistência de fato superveniente;
- b) De elaboração independente de sua proposta;
- c) De que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e atende a seus requisitos de habilitação.

5.3.4.1 - Não há necessidade de envio desses documentos por meio de fax ou qualquer outro meio.

5.3.5 - A empresa licitante de pequeno porte, microempresa ou sociedade cooperativa, deverá manifestar em campo próprio no Sistema Comprasnet, que está enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

5.4 - O licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.5 - Após a fase de lances, o Pregoeiro convocará os licitantes que atenderem ao critério de aceitabilidade e forem classificados em primeiro lugar para que, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, anexem, para cada item, no Sistema Comprasnet, um arquivo único (formato ZIP ou PDF), contendo suas propostas escritas.

5.5.1 - Juntamente com suas propostas (no mesmo arquivo), caso haja solicitação expressa do Pregoeiro, os licitantes deverão anexar manuais, folhetos de especificações ou, ainda, indicar endereço eletrônico do fabricante, no qual se possa comparar o material ofertado com a especificação solicitada no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), sob pena de desclassificação.

5.5.1.1 - O fornecedor deverá informar claramente em sua proposta a marca e o peso da saca que está oferecendo.

5.5.2 - Os licitantes que tiverem suas propostas aceitas e convocadas para mais de um item, poderão enviar anexo único, contendo:

- a) A proposta, unificada, para todos os itens por elas arrematados.
- b) Respetivos manuais e folhetos de especificações, ou indicar o endereço eletrônico do fabricante (quando solicitado expressamente pelo Pregoeiro), para todos os itens solicitados.

5.5.2.1 - No entanto, devido à possibilidade de que alguns itens de sua proposta sejam recusados, os licitantes deverão anexar o arquivo, contendo sua proposta, em todos os itens onde houver convocação do Pregoeiro.

5.5.3 - Caso o licitante faça a inserção incorreta de sua proposta, deverá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente através do e-mail: **licita@ufpr.br**, dentro do prazo a que se refere o item 5.5 deste edital, nova convocação, para que o anexo enviado erroneamente possa ser substituído.

5.5.3.1 - As solicitações recebidas tempestivamente garantem ao licitante, o direito de substituição da proposta, mesmo após o prazo inicialmente fixado.

5.5.3.2 - A UFPR não se responsabilizará por e-mails não recebidos, cabendo ao licitante se cercar de cuidados suficientes para garantir a solicitação tempestiva.

5.6 - As propostas deverão conter o preço unitário (em moeda corrente) e total com a descrição detalhada de cada item, inclusive com modelo ou código de identificação do material, a fim de que se possa comparar o material ofertado com a especificação solicitada no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

5.6.1 - As propostas, ainda, deverão observar o seguinte:

5.6.1.1 - Ser apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula (exemplo: R\$ 12,34), haja vista que o Sistema Monetário Nacional não contempla valores inferiores a um centavo.

5.6.1.1.1 - As propostas que não atenderem ao disposto no subitem 5.6.1.1 acima, apresentando mais do que 02 (duas) casas decimais, terão as casas excedentes desconsideradas, sendo que o Pregoeiro, na fase de aceitação, registrará o novo preço no Sistema Comprasnet, no campo "valor negociado", garantida a aceitação do valor que restar após tal procedimento.

5.6.1.2 - Nos preços já deverão estar incluídas quaisquer outras despesas como: tributos, fretes, seguros, embalagem, de modo a representar o valor total a ser pago, não devendo constar na proposta qualquer referência de desconto sobre o preço de outros concorrentes.

5.6.1.3 - Conter os seguintes dados da empresa: CNPJ, razão social, endereço, telefone/fac-símile, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, número de telefone, fixo e/ou celular, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, nome do responsável para assinatura da ata.

5.6.2 - O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão, independentemente de não consignarem prazo de validade ou de consignarem prazos inferiores a este, salvo se o licitante oferecer prazo superior, ocasião em que este prevalecerá.

5.6.3 - Caso as propostas aceitas sejam desclassificadas, o Pregoeiro fará a convocação de anexos, das propostas subsequentes, na forma descrita no item 5.5.

6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ENVIO DE LANCES

6.1 - A sessão pública do presente Pregão Eletrônico será iniciada na data e hora descritas no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, que ocorrerão de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

6.2 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (Art. 24, Caput, do Decreto nº 5.450/2005).

6.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.3.1 - Antes do início do "encerramento aleatório", o Pregoeiro convocará os licitantes cujas propostas estejam com valor acima do estimado a ajustar seus valores durante a fase de lances, conforme o orçado pela Administração, visto o disposto no Título 3 do Termo de Referência - Da Especificação e Orçamento Estimado - (Anexo I deste Edital).

6.3.2 - Todas as propostas que estiverem acima do estimado serão desclassificadas na fase de aceitação.

6.4 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema Comprasnet.

6.5 - No caso de empate de dois ou mais lances prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 - No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o Sistema Comprasnet poderá permanecer acessível aos licitantes, sendo os lances recebidos.

6.7.1 - O Pregoeiro, sempre que possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.2 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, no Sistema Comprasnet, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.8 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, que poderá ser de 01 (um) até 60 (sessenta) minutos, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo variável de 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente

determinado pelo Sistema Comprasnet, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo Sistema Comprasnet, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

6.9.1 - A negociação será realizada por meio do Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), via chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

7.1.1 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço unitário, cujo valor seja igual ou inferior àquele constante da tabela de valor máximo do Título 3 do Termo de Referência - Da Especificação e Orçamento Estimado - (Anexo I deste Edital).

7.1.2 - Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado pela Administração, expressos no Título 3 do Termo de Referência - Da Especificação e Orçamento Estimado - (Anexo I deste Edital).

7.2 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, bem como verificará as condições de participação do licitante.

7.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.4 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.5 - Para os itens sem exclusividade, ou seja, com valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em se tratando de empresa de pequeno porte e microempresa, amparada pela Lei Complementar nº 123/2006, cuja classificação de proposta for igual ou até 5% superior a oferta melhor classificada (que não seja micro ou pequena empresa), será dada preferência àquelas primeiramente citadas neste Item, até que seja cumprida a regularização fiscal junto ao SICAF.

7.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas sejam igual ou até 5% superiores à melhor classificada.

7.5.2 - Constatado o empate, nos termos do item 7.5.1, proceder-se-á o desempate, convocando a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada

vencedora do certame, durante a sessão pública, na fase de lances, sob pena de preclusão.

7.5.3 - O disposto no item 7.5 e seus subitens somente se aplica quando o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5.4 - Para aferir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, será efetuada, pela equipe do pregão, consulta ao SICAF.

8 - DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE DO PRODUTO

8.1 - Em qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso a Unidade Solicitante julgue necessário, a empresa fornecedora deverá apresentar um ou mais documentos dentre os relacionados abaixo, referentes à ração que estiver sendo fornecida ao Biotério, após a solicitação por escrito, encaminhada por fax ou e-mail à empresa.

8.1.1 - Apresentação de registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Certificado de Registro do Produto.

8.1.2 - Apresentação de análises de controle das rações (produto final, pronto para consumo);

8.1.3 - Apresentação obrigatória de análise química;

8.1.4 - Apresentação de análise de contaminantes microbiológico e químico da ração;

Contaminantes Microbiológicos e Químicos (de acordo com Clarke HE, Coates ME, Eva JK, Ford DJ, Milner CK, O'Donoghue PN, Scott PP, Ward RJ. Dietary standards for laboratory animals: report of the Laboratory Animals Centre Diets Advisory Committee. (Laboratoy Animals, 11, 1-28: 1977);

8.1.5 - Todas as rações devem estar ausentes de: Bacillus anthracis, B. cereus, S. aureus, Clostridium botulium, Salmonella sp, Escherichia coli tipo 1, Coccidios, Artrópodes, helmintos e fungos patogênicos;

8.1.6 - A ração para ratos e camundongos não deve ter mais que 5.000 bactérias mesófilas por grama de ração;

8.1.7 - A ração não deve ter mais que 10 coliformes totais por grama de ração;

8.1.8 - A ração dever ser livre de metais pesados, pesticidas, antibióticos, estrógenos, aflotoxinas e outros contaminantes tóxicos para animais de experimentação;

8.1.9 - Apresentação desejável de ensaios biológicos: curva de crescimento e consumo de ração para cada animal específico (ratos e camundongos) durante o desmame a 4 meses de idade, valor biológico da proteína, parâmetros reprodutivos para ratos e camundongos num sistema monogâmico intensivo (peso dos casais no acasalamento, peso médio dos recém-nascidos, número da ninhada no nascimento, taxa de mortalidade pré-desmame e período entre primeira-segunda gestação e segunda-terceira gestação);

8.1.10 - A Firma deve produzir as rações dentro de procedimentos padronizados de fabricação e controle para garantir a qualidade do produto final apresentando certificação ISO 9000 ou de implantação de BPF (Boas Práticas de Fabricação);

8.1.11 - Comprovação de existência de Laboratório de Controle de Qualidade do processo de produção da ração do próprio fabricante ou contrato de terceirização de Laboratório que garanta os serviços de controle da qualidade da ração.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Após análise e aprovação das propostas, o Pregoeiro agendará via chat, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e horário para a “Sessão Pública para Habilitação”, onde os licitantes que tiveram suas propostas aprovadas serão declarados vencedores.

9.1.1 - No ato do agendamento da “Sessão Pública para Habilitação”, o Pregoeiro consultará o SICAF e, caso haja necessidade, solicitará aos licitantes que se encontrarem com a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e/ou qualificação econômico-financeira vencida, no referido Sistema, que providenciem a regularização. Alternativamente, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro, conforme previsto no Inciso III, Artigo 43 da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010.

9.2 - Na data e horário previamente agendados, o Pregoeiro examinará a documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas aprovadas, ocasião em que verificará, também, eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

9.2.1 - Constatada a não regularidade, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação ou de habilitação e retornará à fase de habilitação, convocando as propostas remanescentes, na ordem de classificação.

9.3 - Os licitantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, amparados pelos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão, no ato de envio da proposta, em campo próprio do Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

9.3.1 - O Sistema Comprasnet realizará verificação automática junto à Receita Federal para confirmação do porte da empresa.

9.4 - As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão estar com o cadastramento

registrado no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos níveis Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como Qualificação Econômico-Financeira, mesmo que a documentação apresente alguma restrição.

9.4.1 - Em havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for **declarado habilitado** no certame, via *chat* no Sistema Comprasnet, prorrogável por igual período, a critério da Administração desta Universidade Federal do Paraná, para a regularização da documentação (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, bem como seu Decreto Regulamentador.

9.4.1.1. - Devido ao Sistema Comprasnet não estar parametrizado para suportar as inovações trazidas pelo Decreto 8.538/2015, a função "Aceitação" corresponderá à "Habilitação" para que se possa dar termo inicial à regularização fiscal das empresas que possuem tratamento diferenciado, de acordo com a LC 123/2006.

9.4.1.2. - Decorrido o prazo para regularização da documentação, o Pregoeiro agendará sessão para a "Declaração de Vencedor" que, pelo Sistema Comprasnet, será denominada "Habilitação" e marcará o início da fase recursal tratada pelo Título 10 deste Edital.

9.4.2 - A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sendo facultado à Administração desta Universidade convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar este Pregão.

9.5 - As empresas licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no Inciso V, do Artigo 43 da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, ou SICAF - Nível VI (Da Qualificação Econômico-Financeira), deverão comprovar que possuem capital social integralizado ou valor de patrimônio líquido, correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação anual.

9.5.1 - As verificações de que tratam o Item 9.5 serão realizadas através do próprio SICAF e, caso estejam vencidas, através de diligências de acordo com o Artigo 43, inciso III, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010.

9.6 - Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição

aos requeridos neste Edital e seus anexos.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Existindo motivação de interpor recurso, os interessados deverão manifestar sua intenção de recurso, através do Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), durante o prazo estipulado pelo Pregoeiro na fase de "Declaração de Vencedor" (pelo sistema Comprasnet denominada "habilitação"), encaminhando o memorial e eventuais contrarrazões em formulários próprios no âmbito eletrônico.

10.1.1 - Após o início da fase de "Declaração de Vencedor" (pelo sistema Comprasnet denominada "habilitação"), o Sistema Comprasnet estará disponível para que o licitante possa registrar sua intenção de recurso. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.1.2 - Qualquer licitante poderá, observado o item acima, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, Caput, do Decreto nº 5.450/2005).

10.1.3 - As razões e as contrarrazões de recurso devem ser postadas em campo próprio do Sistema Comprasnet.

10.2 - É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões, sendo que os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenação de Licitações da UFPR, da Pró-Reitoria de Administração, sito na Rua XV de Novembro, nº 1299, Sobreloja, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060 000, telefone (41) 3360 5212, e-mail licita@ufpr.br, de segunda a sexta, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

10.3 - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada, fundamentada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.4 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5 - A admissibilidade, bem como a procedência ou a recusa do recurso, será lançada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) para que os licitantes tenham conhecimento da decisão.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), sempre que não houver recurso, após a fase de admissibilidade e a geração da ata do Pregão ou quando da definição dos recursos que forem registrados no referido sistema.

11.2 - Quando houver recurso e este não for deferido, a autoridade competente procederá à adjudicação.

11.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.4 - No momento da homologação, a autoridade competente convocará os interessados para a formação do cadastro de reserva para o Sistema de Registro de Preços, por meio da ferramenta própria do Sistema Comprasnet.

11.4.1 - A convocação para formação de cadastro de reserva abrangerá apenas itens com propostas adjudicadas.

11.4.2 - Os fornecedores registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento do item, ao mesmo preço do vencedor do certame, no campo próprio do sistema Comprasnet.

11.4.3. - O cadastro de reserva realizado será utilizado, na ordem de classificação inicial, caso o licitante vencedor, por algum motivo, após regular processo, tenha cancelada a ata de registro de preços da qual é signatário ou sequer venha a assiná-la, ocasião em que poderá sofrer as sanções previstas no Título 17 deste edital.

12 - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

12.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura da ata de registro de preços (Anexo III deste Edital), que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.1.1 - A classificação será mantida durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços) a título de penalidade imposta pela Administração.

12.2 - Para comprovação de poderes para a assinatura da ata de registro de preços, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Se for sócio, fotocópia autenticada do contrato social, da última alteração contratual e da Certidão Simplificada da Junta emitida há menos de 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação.

b) Se for procurador, fotocópia autenticada do instrumento de procuração, do contrato social, da última alteração contratual e da Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida há menos de 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação.

12.2.1 - As procurações deverão demonstrar de maneira expressa que o outorgado recebeu poderes para firmar propostas e assinar atas.

12.2.2 - Os contratos sociais deverão comprovar que o outorgante tem poderes para substabelecimento.

12.2.3 - As Certidões Simplificadas da Junta Comercial deverão comprovar que a última alteração contratual arquivada é a mesma que está sendo apresentada na licitação.

12.3 - Constarão da ata de registro de preços as seguintes informações:

- I - Identificação do processo;
- II - Caracterização do objeto;
- III - Identificação das empresas;
- IV - Planilha dos itens ofertados pelos licitantes classificados, contendo descrição detalhada do material, unidade, quantidade, preço unitário e total; e
- V - Direitos e responsabilidades das partes.

12.4 - É obrigatória a assinatura da ata de registro de preços pelas partes envolvidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação feita pela UFPR, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado pela Administração, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no parágrafo segundo, do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

12.4.1 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes da Ata de Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. (Art. 13, do Decreto no 7.892/2013).

12.5 - A recusa injustificada do licitante classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 12.4, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.6 - Durante o prazo de validade da ata, a UFPR não ficará obrigada a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A adjudicatária da Ata, respeitados os demais critérios aqui descritos, assumirá o compromisso de fornecimento através da assinatura da ata de registro de preços (Anexo III deste Edital) nas condições estabelecidas neste Edital.

13.2 - A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura da mesma, não sendo permitidas prorrogações.

13.3 - Durante a validade do registro de preços, a empresa signatária da ata não poderá alegar falta de condições para o fornecimento do objeto desta licitação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Título 17 - Sanções Administrativas - deste Edital.

13.4 - O compromisso será efetivado através da emissão de nota de empenho que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da UFPR, terá força de contrato.

13.5 - A nota de empenho será encaminhada através de fax ou e-mail à empresa, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio, para a confirmação de seu recebimento.

13.5.1 - A empresa deverá manifestar a confirmação de recebimento da nota de empenho através do mesmo meio de recebimento desta, ou seja, via fax ou e-mail.

13.6 - Antes da emissão da nota de empenho, a Administração realizará consulta *on-line* ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados) e à regularidade referente aos débitos trabalhistas, através de consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.7 - Se o adjudicatário, no ato recebimento da nota de empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao atendimento, poderá ser convocado um dos licitantes que, anteriormente à homologação, manifestaram interesse em fornecer o material ao mesmo preço do licitante classificado em primeiro lugar, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.8 - Após o recebimento da nota de empenho, a signatária da ata de registro de preços deverá atender ao solicitado e emitir nota fiscal/fatura do fornecimento efetivado, em nome da Universidade Federal do Paraná, devendo o fornecimento ser realizado, na forma e condições estabelecidas por esta Universidade.

14 - DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1 - O fornecimento da ração será parcelado, em quantidades estimadas de 180 sacos por mês, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da UFPR, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.1.1 - O produto deverá ser entregue em embalagens intactas e não devem apresentar sinais de avarias.

14.1.2- Em caso de avarias no produto ou embalagens, decorrentes do transporte ou da entrega, o mesmo deverá ser substituído.

14.1.3- O transporte, a entrega dentro da Unidade e a substituição de produtos, são de responsabilidade do fornecedor.

14.2 - Os itens, objeto desta licitação deverão ser entregues em até 07 (sete) dias, após recebimento da nota de empenho enviada pela unidade solicitante ao fornecedor, nas quantidades e local indicados na nota de empenho.

14.2.1 - O produto deverá ser entregue no Setor de Ciências Biológicas - Biotério desta Universidade, sito na Avenida Coronel H. dos Santos, s/nº, Centro Politécnico, CEP 81.530 900, Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR.

14.2.2 - O fornecedor deverá possuir capacidade para atender aos pedidos em parcelas de 180 sacos de 20 kg por mês.

14.2.3 - A validade da ração, impressa nas embalagens, deverá ser de pelo menos 06 (seis) meses a partir da data de entrega na Unidade Solicitante.

14.3 - Os produtos serão recebidos provisoriamente pela Unidade Solicitante desta UFPR, para fins de posterior verificação da sua conformidade com as quantidades, qualidade e especificações deste edital, no prazo de 07 (sete) dias úteis ou, definitivamente, caso os produtos possibilitem sua aferição imediata no ato da entrega.

14.3.1 - A empresa deverá efetuar a troca imediata dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com as quantidades, qualidade e especificações deste edital. Caso não seja possível a correção mediante troca, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 17 deste edital.

14.4 - Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade, mediante declaração no verso da Nota Fiscal.

14.5 - Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante desta UFPR, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela empresa, através do Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela unidade solicitante, na nota fiscal/fatura, encaminhada pela empresa. Os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta *on-line*, na data do pagamento.

15.2 - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a empresa não tenha concorrido de alguma forma, fica definido como fator de atualização financeira dos valores a serem pagos o IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado "*pró-rata temporis*", a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

15.3 - Se for constatado que o fornecimento dos materiais não atende às condições estipuladas neste Edital, a UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

16 - DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1 - Conforme estabelecido no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.2.2. - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.3. - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.3.1. - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.3.2. - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.3.3. - Caso não reste comprovada a elevação dos preços, o fornecedor, signatário da Ata permanecerá obrigado a manter o compromisso firmado.

16.4 - No caso disposto no item 16.3, o fornecedor deverá requerer, formalmente, a revisão de preços.

16.5. - O requerimento deverá ser entregue diretamente à CECOM - Central de Compras/DSG, sito na Rua Quinze de Novembro, nº1299, Ed. Dom Pedro II, sobreloja, Centro, Curitiba/PR.

16.5.1. - A UFPR não se responsabiliza por requerimentos não recebidos, sendo dever do fornecedor se certificar de que seus documentos foram efetivamente recebidos.

16.6. - O pedido deverá vir acompanhado de justificativa e documentos comprobatórios da elevação excessiva do custo do material, dentre os quais, obrigatoriamente nota fiscal de aquisição dos materiais na época da apresentação da proposta comercial desta licitação e a nota fiscal atual, preferencialmente do mesmo fornecedor, para posterior análise e negociação por parte desta Universidade.

16.6.1 - Caso o pedido não seja devidamente instruído conforme subitem 16.6, a UFPR não analisará a solicitação, e notificará para que efetue a complementação ou instrução correta do processo.

16.7 - O fornecedor fica obrigado a entregar, pelo preço registrado, os materiais referentes a Notas de Empenho emitidas anteriormente a seu protocolo de solicitação de Revisão de Preços. Caso se recuse, poderá sofrer as sanções descritas no título 17 deste edital.

16.8 - Não havendo êxito nas negociações, a UFPR procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

17.1.1 - Não manter sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema Comprasnet ou remessa postal;
- b) Não enviar amostra para análise, quando solicitado pela UFPR;
- c) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta;
- d) Deixar de manter as condições de habilitação;
- e) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.

17.1.1.1 - Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao total de sua proposta.

17.1.2 - Deixar de celebrar a ata de registro de preços:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura da ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- b) Recusar-se ou deixar de assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente à ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

17.1.3 - Fraudar ou falhar na execução da ata de registro de preços, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.
- b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da ata de registro de preços; impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.
- c) Entregar materiais com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou na ata de registro de preços, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela UFPR: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.
- d) Deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação.

17.1.3.1 - Nos casos em que a empresa inadimplente entregar os materiais durante o processo para sua penalização, fica facultado à UFPR receber o material e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado,

deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

17.1.4 - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

17.1.4.1 - As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

b) Valor da ata de registro de preços, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

17.1.5 - Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

17.1.5.1 - Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.1.5.2 - As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

b) Valor da ata de registro de preços, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo:

a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

17.1.6.1 - Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou da ata de registro de preços.

17.2 - Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total da ata de registro de preços, incidindo sanções específicas, conforme Item 17.1.3 acima.

17.3 - As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

17.4 - Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.5 - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

17.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

17.7 - A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

17.8 - Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

17.9 - Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.10 - Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a ata de registro de preços, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

17.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

18 - DA ADESÃO DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

18.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, poderão realizar adesões à ata de registro de preços, mediante autorização da UFPR.

18.1.1 - As solicitações deverão se dar através de Ofício, direcionado ao DSG - Departamento de Serviços Gerais, o qual deverá ser enviado para o e-mail

dsg@ufpr.br. Sugerimos que, previamente ao envio, se estabeleça contato através do fone (41) 3360-5200, visando otimizar o processo.

18.2 - Após a autorização da UFPR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição dos materiais solicitados em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013).

18.3 - Serão admitidas adesões até 05 (cinco) vezes a quantidade do item registrada para a UFPR e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, § 4º, do Decreto nº 7.892/2013).

18.4 - Cada órgão ou entidade não participante poderá aderir a, no máximo, 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado na ata para a UFPR e órgãos participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 7.892/2013).

18.5 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão na modalidade carona, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a UFPR e os órgãos participantes (art. 22, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013).

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas advindas do presente pregão correrão por conta dos recursos consignados no orçamento próprio desta UFPR.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

20.2 - Os anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, são partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

20.3 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.4 - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do Título 17, do presente Edital, o lance registrado no Sistema Comprasnet é considerado proposta comercial.

20.5 - O desatendimento de exigências formais que não sejam consideradas relevantes, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.6 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

20.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito adquirido à contratação.

20.9 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.10 - A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura da mesma.

20.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFPR.

20.12 - Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

20.14 - Para efeito de emissão de nota fiscal/fatura, será utilizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, referente àquele que a licitante participou do certame, não sendo possível, assim, faturar com CNPJ distinto.

20.15 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e daquelas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, com suas posteriores alterações.

21 - DO FORO

21.1 - Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento.

Curitiba, 26 de janeiro de 2016.

FAUSTO FERNANDES FILHO
PREGOEIRO OFICIAL - PRA/UFPR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23075.106017/2015-96
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016
TIPO LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a implantação de sistema de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços, para aquisição parcelada, conforme necessidade, de ração peletizada para ratos e camundongos destinada ao Biotério Central desta UFPR, conforme especificação detalhada constante no título 3 deste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

2.1 - A ração solicitada é utilizada para a alimentação de animais do Biotério/BL utilizados no ensino e na pesquisa. Tendo em vista a grande demanda de ração utilizada, aliada à especificidade do uso, é necessária uma nutrição rigorosamente balanceada.

A nutrição adequada é um dos fatores mais importantes para o animal de laboratório, pois oferece condições de atingir seu potencial genético, de crescimento, de reprodução, de longevidade e de resposta a estímulos. Fornecer alimentação adequada aos animais de laboratório envolve a formulação de dietas com concentrações requeridas de aproximadamente 50 componentes essenciais e a manipulação de numerosos fatores relacionados com a sua qualidade.

O tipo de ração, a quantidade de nutrientes que o organismo pode absorver e metabolizar, os procedimentos relacionados à preparação e estocagem e à concentração de contaminantes químicos são exemplos de fatores que exercem profundos efeitos no desenvolvimento animal.

A maioria das espécies possui hábito alimentar complexo. Dessa forma, a ração industrializada na forma de pelets, atende a todas as necessidades alimentares dos animais, e não deve ser suplementada. Assim, a utilização de ração é vantajosa, pois proporciona nutrição adequada, é de fácil manuseio e de melhor rendimento.

Ao escolhermos uma ração para os animais, devemos verificar se é produzida com ingredientes de boa qualidade e se a empresa produtora tem condições de fabricação que atendam às exigências nutricionais e microbiológicas. Outra preocupação que devemos ter é quanto à não-inclusão de bacteriostáticos e se há indicação do prazo de validade do produto e condições adequadas de armazenamento.

Rações para animais de laboratório são fabricadas especialmente para os biotérios, em escala reduzida, o que as torna mais onerosas do que aquelas produzidas para animais domésticos. A ração da marca Nuvilab CR1 fabricada pela empresa Quimtia S.A, apresenta uma série de vantagens sobre as demais fabricantes, principalmente pelo fato de ser a primeira a produzir rações para animais de laboratório no Brasil, conseguindo padronizar e garantir este produto de qualidade ao longo dos anos. O Biotério/BL utiliza esta marca de ração para alimentação dos animais de laboratório há muitos anos, a aquisição de outra marca, com certeza, afetaria toda a pesquisa realizada, uma vez, que os animais foram padronizados com esta alimentação desde o nascimento.

Uma das vantagens é a certificação de todas as etapas de fabricação, o que permite a produção de uma ração que apresenta os mais adequados índices de compactação (percentual de perda máximo de 3%), representando mais economia na alimentação. Este quesito pode ser garantido pelo fornecimento de certificados e laudos técnicos que permitam analisar a qualidade nutricional do produto, bem como rastrear lotes fora do padrão. Além

disso, o fornecedor não pode em momento algum fazer uso de eventuais componentes substitutivos além das matérias-primas especificadas para a fabricação da ração. Embora estes ingredientes reduzam os custos de produção, eles também alteram a composição do alimento.

Ainda, a matéria-prima utilizada para a fabricação da ração provém de fornecedores previamente avaliados e apenas os que atendem às exigências de qualidade da empresa são selecionados.

A embalagem da ração é outro fator relevante. Embalagens de papelão possuem prazo de validade relativamente curto e se rompem facilmente no transporte. Entretanto, novos modelos de embalagem de polipropileno garantem maior durabilidade do produto, além de serem mais resistentes.

A padronização é o fator mais importante em qualquer criação de animais, e a ração é o item principal, pois além de nutrir, interfere na produtividade e prolificidade das colônias. Com isso os resultados alcançados nas pesquisas são mais confiáveis, e podem ser reproduzidos em qualquer parte do mundo, colocando os pesquisadores da universidade na condição de publicarem seus resultados em revistas de impacto e contribuindo cada vez mais com a ciência mundial.

Pretendemos alcançar e manter a qualidade que o pesquisador precisa e atender os aspectos éticos na questão de bons cuidados e atenção aos animais de laboratório, para tanto uma boa ração é um dos principais requisitos.

Desta maneira, justifica-se a aquisição de 2.160 sacos de 20 kg de Ração peletizada para a alimentação de Ratos e Camundongos de Laboratório, através de Sistema de Registro de Preço, para suprir o Biotério/BL pelo período de um ano.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 - Para elaboração de sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2016.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
01	Ração Peletizada para Ratos e Camundongos de Laboratório, Marca Nuvilab CR-1, pronta para uso. Ração peletizada para animais de laboratório não-autoclavável e pronta para uso. Tamanho dos peletes: Diâmetro entre 15mm a 16mm e comprimento entre 30mm a 40mm. Composição básica: milho integral moído; farelo de soja; farelo de trigo; carbonato de cálcio; fosfato bicálcico; cloreto de sódio (sal comum); vitamina A; vitamina D3; vitamina E; vitamina K3; vitamina B1; vitamina B2; vitamina B6; vitamina B12; niacina; pantotenato de cálcio; ácido fólico; biotina; cloreto de colina; sulfato de ferro; monóxido de manganês; óxido de zinco; sulfato de cobre; iodato de cálcio; selenito de sódio; sulfato de cobalto; lisina; metionina; BHT. Níveis de garantia por kg: umidade máxima 125g; proteína bruta mínima 220 g; extrato etéreo mínimo 40g; matéria mineral máxima 90g; matéria fibrosa máxima 70g; cálcio mínimo 10g e	Saco de 20 kg	2.160	164,00	354.240,00

	máximo 14g; fósforo mínimo 8.000 mg. Vitaminas por kg: vitamina A mínimo 13.000 UI; vitamina K3 mínimo 3mg; vitamina B1 mínimo 5mg; vitamina B2 mínimo 6mg; vitamina B6 mínimo 7mg; vitamina B12 22 mg; niacina mínimo 60mg; ácido pantotênico mínimo 20mg; ácido fólico mínimo 1mg; biotina mínimo 0,05 mg; colina mínimo 1.900 mg. Minerais por kg: sódio mínimo 2.700 mg; ferro mínimo 50mg; manganês mínimo 60mg; zinco mínimo 60mg; cobre mínimo 10mg; iodo mínimo 2mg; selênio mínimo 0,05mg; cobalto mínimo 1,5mg; fluor máximo 80mg. Aminoácidos por kg: lisina mínimo 12g; metionina mínimo 4.000mg. Aditivos por kg: BHT 100mg. Não fazer uso de componentes substitutivos. Embalagem de 20 kg, em polipropileno com válvula. Validade do produto: mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega.				
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A PROPOSTA					279.216,00

3.1- Os licitantes devem ofertar a quantidade total solicitada para o item.

3.2- Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação na fase de aceitação.

3.3 – Em qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso a Unidade Solicitante julgue necessário, a empresa fornecedora deverá apresentar um ou mais documentos dentre os relacionados abaixo, referentes à ração que estiver sendo fornecida ao Biotério, após a solicitação por escrito, encaminhada por fax ou e-mail à empresa.

3.3.1-Apresentação de registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Certificado de Registro do Produto.

3.3.2- Apresentação de análises de controle das rações (produto final, pronto para consumo);

3.3.3- Apresentação obrigatória de análise química;

3.3.4- Apresentação de análise de contaminantes microbiológico e químico da ração; Contaminantes Microbiológicos e Químicos (de acordo com Clarke HE, Coates ME, Eva JK, Ford DJ, Milner CK, O'Donoghue PN, Scott PP, Ward RJ. Dietary standards for laboratory animals: report of the Laboratory Animals Centre Diets Advisory Committee. (Laboratory Animals, 11, 1-28: 1977);

3.3.5- Todas as rações devem estar ausentes de: Bacillus anthracis, B. cereus, S. aureus, Clostridium botulium, Salmonella sp, Escherichia coli tipo 1, Coccidios, Artrópodes, helmintos e fungos patogênicos;

3.3.6- A ração para ratos e camundongos não deve ter mais que 5.000 bactérias mesófilas por grama de ração;

3.3.7- A ração não deve ter mais que 10 coliformes totais por grama de ração;

3.3.8- A ração deve ser livre de metais pesados, pesticidas, antibióticos, estrógenos, aflotoxinas e outros contaminantes tóxicos para animais de experimentação;

3.3.9- Apresentação desejável de ensaios biológicos: curva de crescimento e consumo de ração para cada animal específico (ratos e camundongos) durante o desmame a 4 meses de idade, valor biológico da proteína, parâmetros reprodutivos para ratos e camundongos num sistema monogâmico intensivo (peso dos casais no acasalamento, peso médio dos recém-nascidos, número da ninhada no nascimento, taxa de mortalidade pré-desmame e período entre primeira-segunda gestação e segunda-terceira gestação);

3.3.10- A Firma deve produzir as rações dentro de procedimentos padronizados de fabricação e controle para garantir a qualidade do produto final apresentando certificação ISO 9000 ou de implantação de BPF (Boas Práticas de Fabricação);

3.3.11- Comprovação de existência de Laboratório de Controle de Qualidade do processo de produção da ração do próprio fabricante ou contrato de terceirização de Laboratório que garanta os serviços de controle da qualidade da ração.

3.4 - Para fins de análise das propostas o licitante deverá preencher os campos de marca e fabricante observando que a aquisição a ser realizada é para o produto Nuvilab CR-1, conforme a justificativa apresentada no item 02 deste Termo de referencia.

3.5 - O não preenchimento dos campos acarretará na desclassificação do licitante na fase de aceitação.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas advindas do presente pregão correrão por conta dos recursos consignados no orçamento próprio desta UFPR.

5 – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O fornecimento da ração será parcelado, em quantidades estimadas de 180 sacos por mês, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da UFPR, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.1.1 - O produto deverá ser entregue em embalagens intactas e não devem apresentar sinais de avarias.

5.1.2- Em caso de avarias no produto ou embalagens, decorrentes do transporte ou da entrega, o mesmo deverá ser substituído.

5.1.3- O transporte, a entrega dentro da Unidade e a substituição de produtos, são de responsabilidade do fornecedor.

5.2 - Os itens, objeto desta licitação deverão ser entregues em até 07 (sete) dias, após recebimento da nota de empenho enviada pela unidade solicitante ao fornecedor, nas quantidades e local indicados na nota de empenho.

5.2.1 - O produto deverá ser entregue no Setor de Ciências Biológicas - Biotério desta Universidade, sito na Avenida Coronel H. dos Santos, s/nº, Centro Politécnico, CEP 81.530 900, Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR.

5.2.2 - O fornecedor deverá possuir capacidade para atender aos pedidos em parcelas de 180 sacos de 20 kg por mês.

5.2.3 - A validade da ração, impressa nas embalagens, deverá ser de pelo menos 06 (seis) meses a partir da data de entrega na Unidade Solicitante.

5.3 - Os produtos serão recebidos provisoriamente pela Unidade Solicitante desta UFPR, para fins de posterior verificação da sua conformidade com as quantidades, qualidade e especificações deste edital, no prazo de 07 (sete) dias úteis ou, definitivamente, caso os produtos possibilitem sua aferição imediata no ato da entrega.

5.3.1 - A empresa deverá efetuar a troca imediata dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com as quantidades, qualidade e especificações deste edital. Caso não seja possível a correção mediante troca, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 8 deste Termo de Referência.

5.4 - Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade, mediante declaração no verso da Nota Fiscal.

5.5 - Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante desta UFPR, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

6 - DEVERES DA EMPRESA

6.1 - Oferecer os produtos conforme especificações do edital e de acordo com a marca aprovada no parecer técnico, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados.

6.2- A empresa obriga-se a realizar o fornecimento dos itens empenhados, sem qualquer exigência de pedido mínimo para a entrega.

6.3 - A empresa responsabilizar-se-á pela entrega e transporte dos produtos, não cabendo à Universidade Federal do Paraná custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, ou despesas de outra natureza.

6.4 – A empresa responde pela qualidade dos produtos, e havendo qualquer problema na qualidade, defeitos, ou em desacordo com as especificações do edital, deverá substituir às suas expensas, entregando um novo produto no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da notificação expedida pela UFPR.

6.5- A responsabilidade pela troca será exclusivamente do fornecedor, inclusive com todos os custos advindos desta.

6.6- Frete e impostos deverão estar inclusos no valor contratado.

6.7- A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico durante toda a vigência do contrato, ficando facultado a UFPR, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

6.8- Cumprir o disposto no item 3.3 do Termo de Referência, durante a vigência da Ata.

7 - DOS DEVERES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

7.1 - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência da ata de registro de preços assinada;

7.2 - Fiscalizar a entrega dos materiais pela empresa, fazendo o aceite ou rejeição do produto que estiver em desacordo com o especificado;

7.3 - Verificar a conformidade dos materiais conforme descrição no Título 3 deste Termo de Referência, bem como os prazos de validade, qualidade e condições dos produtos entregues;

7.4 - Acompanhar rigorosamente o cumprimento do prazo de entrega, verificar e conferir os materiais dentro do prazo de até 07 (sete) dias úteis, quanto a sua conformidade com o descrito na especificação Título 3 deste Termo de Referência;

7.5 - Rejeitar a entrega caso seja constatada não conformidade dos materiais com o descrito na Especificação Título 3 deste Termo de Referência, devendo solicitar por escrito uma nova entrega dos materiais dentro da conformidade;

7.6 - Atestar o recebimento definitivo dos materiais na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos;

7.7 - Efetuar o pagamento à empresa conforme o valor proposto na licitação;

7.8 - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao responsável da unidade solicitante.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

8.1.1 - Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema Comprasnet ou remessa postal;
- b) Não enviar amostra para análise, quando solicitado pela UFPR;
- c) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta;
- d) Deixar de manter as condições de habilitação;

e) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.

8.1.1.1 - Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao total de sua proposta.

8.1.2 - Deixar de celebrar a ata de registro de preços:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura da ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

b) Recusar-se ou deixar de assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente à ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

8.1.3 - Fraudar ou falhar na execução da ata de registro de preços, e ensejar retardamento de sua execução:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da ata de registro de preços; impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

c) Entregar materiais com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou na ata de registro de preços, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela UFPR: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

d) Deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação.

8.1.3.1 - Nos casos em que a empresa inadimplente entregar os produtos durante o processo para sua penalização, fica facultado à UFPR receber o produto e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

8.1.4 - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

8.1.4.1 - As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor da ata de registro de preços, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

8.1.5 - Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

8.1.5.1 - Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.1.5.2 - As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor da ata de registro de preços, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

8.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

8.1.6.1 - Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou da ata de registro de preços.

8.2 - Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total da ata de registro de preços, incidindo sanções específicas, conforme Item 8.1.3 acima.

8.3 - As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

8.4 - Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

8.7 - A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

8.8 - Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.9 - Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

8.10 - Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a ata de registro de preços, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

8.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

9 - DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO DA ATA

9.1 - O gerenciamento da ata de registro de preços será realizado conforme Portaria nº 377 – PRA/UFPR, de 22/12/2014, sendo cada unidade emissora de empenho responsável pela conferência dos produtos adquiridos conforme especificações constantes da ata.

10 - DO VALOR MÁXIMO A CONTRATAR

10.1 - Esta licitação está estimada em R\$ 354.240,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRA



Curitiba, xx de xxxxxxxxxxxx de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 23075.106017/2015-96
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 - UFPR (UASG 153079)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
Valor Total da Proposta					R\$

- Não há exigência de pedido mínimo para fornecimento dos itens.
- Validade da proposta: 90 dias.

(Para elaborar a proposta comercial, consultar o Título 5 do Edital; esta proposta deverá ser anexada no Sistema Comprasnet a pedido do Pregoeiro).

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XX/XXXX

PROCESSO Nº 23075.106017/2015-96
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016

Fornecedor:
Endereço:
Telefone: Fax:
Nome do representante:
CNPJ:
E-mail:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, com endereço sede na Rua XV de Novembro, 1299, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, Edelvino Razzolini Filho, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, nos termos do que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 7.892/2013 e a empresa XXXXXX, neste ato representada por XXXXXX, CPF nº XXXXXX, RG nº XXXXXX, seu representante legal, classificada no **Pregão Eletrônico nº 010/2016**, Processo nº 23075.106017/2015-96 resolvem fazer constar o preço para aquisição de ração peletizada para ratos e camundongos destinada ao Biotério Central desta UFPR, no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório que, **para os itens cujos valores totais eram de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foi exclusivo para sociedades cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e da Lei nº 11.488/2007**, obedecendo, ainda ao disposto na Lei nº 10.520/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892/2013, com suas posteriores alterações, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009, Lei nº 9.504 de 30/09/1997, e das demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como o que segue:

1 - OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto a implantação de sistema de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, para aquisição parcelada, de ração peletizada para ratos e camundongos destinada ao Biotério Central desta UFPR, conforme especificação detalhada constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2016.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, não sendo permitidas prorrogações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a UFPR não ficará obrigada a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - O disposto na presente ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2016 e seus anexos, sendo observada a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 7.892/2013.

4 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

4.1 - As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2016 deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente ata, ficando facultado à UFPR, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

4.2 - Quando do fornecimento dos produtos, a empresa classificada deverá manter-se em regularidade fiscal no cadastro do SICAF.

5 – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O fornecimento da ração será parcelado, em quantidades estimadas de 180 sacos por mês, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da UFPR, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.1.1 - O produto deverá ser entregue em embalagens intactas e não devem apresentar sinais de avarias.

5.1.2- Em caso de avarias no produto ou embalagens, decorrentes do transporte ou da entrega, o mesmo deverá ser substituído.

5.1.3- O transporte, a entrega dentro da Unidade e a substituição de produtos, são de responsabilidade do fornecedor.

5.2 - Os itens, objeto desta licitação deverão ser entregues em até 07 (sete) dias, após recebimento da nota de empenho enviada pela unidade solicitante ao fornecedor, nas quantidades e local indicados na nota de empenho.

5.2.1 - O produto deverá ser entregue no Setor de Ciências Biológicas - Biotério desta Universidade, sito na Avenida Coronel H. dos Santos, s/nº, Centro Politécnico, CEP 81.530 900, Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR.

5.2.2 - O fornecedor deverá possuir capacidade para atender aos pedidos em parcelas de 180 sacos de 20 kg por mês.

5.2.3 - A validade da ração, impressa nas embalagens, deverá ser de pelo menos 06 (seis) meses a partir da data de entrega na Unidade Solicitante.

5.3 - Os produtos serão recebidos provisoriamente pela Unidade Solicitante desta UFPR,

para fins de posterior verificação da sua conformidade com as quantidades, qualidade e especificações deste edital, no prazo de 07 (sete) dias úteis ou, definitivamente, caso os produtos possibilitem sua aferição imediata no ato da entrega.

5.3.1 – A empresa efetuar a troca imediata dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com as quantidades, qualidade e especificações deste edital. Caso não seja possível a correção mediante troca, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 10 desta Ata.

5.4 - Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade, mediante declaração no verso da Nota Fiscal.

5.5 - Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante desta UFPR, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

6 - DEVERES DA EMPRESA

6.1 - Oferecer os produtos conforme especificações do edital e de acordo com a marca aprovada no parecer técnico, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados.

6.2- A empresa obriga-se a realizar o fornecimento dos itens empenhados, sem qualquer exigência de pedido mínimo para a entrega.

6.3 - A empresa responsabilizar-se-á pela entrega e transporte dos produtos, não cabendo à Universidade Federal do Paraná custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, ou despesas de outra natureza.

6.4 – A empresa responde pela qualidade dos produtos, e havendo qualquer problema na qualidade, defeitos, ou em desacordo com as especificações do edital, deverá substituir às suas expensas, entregando um novo produto no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da notificação expedida pela UFPR.

6.5- A responsabilidade pela troca será exclusivamente do fornecedor, inclusive com todos os custos advindos desta.

6.6- Frete e impostos deverão estar inclusos no valor contratado.

6.7- A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico durante toda a vigência do contrato, ficando facultado a UFPR, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

7 - DOS DEVERES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

7.1 - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência da ata de registro de preços assinada;

7.2 - Fiscalizar a entrega dos materiais pela empresa, fazendo o aceite ou rejeição do material que estiver em desacordo com o especificado;

7.3 - Verificar a conformidade dos materiais conforme descrição constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2016, bem como os prazos de validade, qualidade e condições dos produtos entregues;

7.4 - Acompanhar rigorosamente o cumprimento do prazo de entrega, verificar e conferir os materiais dentro do prazo de até 07 (sete) dias úteis, quanto a sua conformidade com o descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2016;

7.5 - Rejeitar a entrega caso seja constatada não conformidade dos materiais com o descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2016, devendo solicitar por escrito uma nova entrega dos materiais dentro da conformidade;

7.6 - Atestar o recebimento definitivo dos materiais na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos;

7.7 - Efetuar o pagamento à empresa conforme o valor proposto na licitação;

7.8 - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao responsável da unidade solicitante.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela empresa, através do Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos produtos, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela Unidade solicitante, na nota fiscal/fatura, encaminhada pela empresa. Os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta *on-line*, na data do pagamento.

8.2 - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a empresa não tenha concorrido de alguma forma, fica definido como fator de atualização financeira dos valores a serem pagos o IGP-DI, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado “pró-rata temporis”, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

8.3 - Se for constatado que o fornecimento dos produtos não atende às condições estipuladas nesta ata e no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2016, a UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

9 - DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1 - Conforme estabelecido no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2. - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3. - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.3.1. - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.3.2. - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3.3. - Caso não reste comprovada a elevação dos preços, o fornecedor, signatário da Ata permanecerá obrigado a manter o compromisso firmado.

9.4 - No caso disposto no item 9.3, o fornecedor deverá requerer, formalmente, a revisão de preços.

9.5. - O requerimento deverá ser entregue diretamente à CECOM - Central de Compras/DSG, sito na Rua Quinze de Novembro, nº1299, Ed. Dom Pedro II, sobreloja, Centro, Curitiba/PR.

9.5.1. - A UFPR não se responsabiliza por requerimentos não recebidos, sendo dever do fornecedor se certificar de que seus documentos foram efetivamente recebidos.

9.6. - O pedido deverá vir acompanhado de justificativa e documentos comprobatórios da elevação excessiva do custo do material, dentre os quais, obrigatoriamente nota fiscal de aquisição dos materiais na época da apresentação da proposta comercial desta licitação e a nota fiscal atual, preferencialmente do mesmo fornecedor, para posterior análise e negociação por parte desta Universidade.

9.6.1 - Caso o pedido não seja devidamente instruído conforme subitem 9.6, a UFPR não analisará a solicitação, e notificará para que efetue a complementação ou instrução correta do processo.

9.7 - O fornecedor fica obrigado a entregar, pelo preço registrado, os materiais referentes a Notas de Empenho emitidas anteriormente a seu protocolo de solicitação de Revisão de Preços. Caso se recuse, poderá sofrer as sanções descritas no Título 10 desta ata de registro de preços.

9.8 - Não havendo êxito nas negociações, a UFPR procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

10.1.1 - Deixar de manter as condições de habilitação.

10.1.1.1 - Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até a 06 (seis) meses, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao total de sua proposta.

10.1.2 - Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente à ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

10.1.3 - Fraudar ou falhar na execução da ata de registro de preços, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.
- b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da ata de registro de preços; impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.
- c) Entregar materiais com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou na ata de registro de preços, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela UFPR: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.
- d) Deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação.

10.1.3.1 - Nos casos em que a empresa inadimplente entregar os produtos durante o processo para sua penalização, fica facultado à UFPR receber o produto e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

10.1.4 - Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos.
- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

10.1.4.1 - As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor da ata de registro de preços, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

10.1.5 - Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

10.1.5.1 - Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.5.2 - As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor da ata de registro de preços, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

10.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

10.1.6.1 - Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou da ata de registro de preços.

10.2 - Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total da ata de registro de preços, incidindo sanções específicas, conforme Item 10.1.3 acima.

10.3 - As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

10.4 - Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5 - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

10.7 - A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

10.8 - Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.9 - Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.10 - Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a ata de registro de preços, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas advindas da presente ata de registro de preços correrão por conta dos recursos consignados no orçamento próprio desta UFPR.

12 - DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO DA ATA

12.1 - O gerenciamento desta ata de registro de preços será realizado conforme Portaria nº 377 – PRA/UFPR, de 22/12/2014, sendo cada unidade emissora de empenho responsável pela conferência dos produtos adquiridos conforme especificações constantes da ata.

13 - DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta ata, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, que só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

13.2 - A nota de empenho será encaminhada através de fax ou e-mail à empresa, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio, para confirmar o recebimento da mesma.

14 - DO FORO

14.1 - Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

Por estarem as partes acordadas com o teor da presente ata, assinam a mesma em duas vias de igual teor e forma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRA



Curitiba, xx de xxxxxxxx de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EMPRESA CONTRATADA